



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 1070

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 20/2018, DE 13 DE JULHO DE 2018

*Homologa o Regulamento da CPA –
Comissão Própria de Avaliação do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Espírito Santo.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.005629/2017-33, bem como:

- a Lei a Lei Federal nº 10.861 de 14 de abril de 2004 que institui o sistema nacional de avaliação da educação superior – SINAES e dá outras providências;
- as decisões do Conselho Superior em sua 55ª. Reunião Ordinária de 13 de julho de 2018;

RESOLVE : homologar a presente resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este regulamento disciplina a organização, as competências, a composição, e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA, do Instituto Federal do Espírito Santo, prevista na Lei nº 10.861, de 14-04-2004 e regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 2.051, de 19-07-2004.

Parágrafo único. A Comissão Própria de Avaliação – CPA, órgão suplementar da Reitoria – terá atuação autônoma em relação aos Conselhos e demais Órgãos Colegiados da Instituição.

Art 2º. A CPA será composta a partir dos membros das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA) das unidades acadêmicas e administrativas do Ifes, denominados unidades de avaliação, a saber:

- I - campi;
- II - campi avançados;
- III - reitoria;
- IV - centros de referência e;
- V - polos de inovação

Art. 3º A composição da CPA se dará por meio da eleição por consulta aos pares, dentre os membros das CSA:

- I- dois representantes do corpo docente;
- II- dois representantes do corpo técnico-administrativo;

III- dois representantes do corpo discente e;

IV- dois representantes da sociedade civil organizada.

Parágrafo único. Para conduzir os trabalhos da CPA, serão eleitos entre os membros previstos no caput, um presidente e um secretário, com mandatos de dois anos com possibilidade da recondução.

Art. 4º Em caso de vacância de algum membro, o Presidente inicia o processo de substituição dentre os membros das CSA que pertençam ao mesmo segmento.

Parágrafo único. A substituição será feita por meio de processo de eleição, de modo que todos os membros das CSA, daquele segmento, possam manifestar interesse em se candidatar.

Art. 5º São atribuições do Presidente da CPA:

I- conduzir e organizar as atividades da CPA;

II- conduzir e organizar a agenda de reuniões com as CSA;

III - representar ou indicar representante da CPA onde for pertinente;

Art. 6º São atribuições do secretário da CPA:

I- organizar a documentação produzida pela CPA;

II- organizar o relatório da autoavaliação institucional da CPA;

III- substituir o Presidente;

IV- registrar as atas da reunião da CPA e publicá-las no sítio público próprio.

Art. 7º A Comissão Própria de Avaliação integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes e atuará com autonomia, no âmbito de sua competência legal, em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição.

Art. 8º A Comissão Própria de Avaliação deverá promover a avaliação institucional obedecendo às dimensões citadas no Art. 3º da Lei nº 10.861, que institui o Sinaes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - a organização e a gestão da instituição, especialmente o funcionamento e a representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - a infraestrutura física, especialmente de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - o planejamento e a avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - as políticas de atendimento aos estudantes;

X - a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º A avaliação institucional tem por objetivo contribuir para o acompanhamento das atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações, otimização dos processos e excelência dos resultados, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 10 Cada uma das unidades acadêmicas e administrativas do Ifes constituirá uma Comissão Setorial de Avaliação, que será composta por:

I - um representante do corpo docente.

II - um representante do corpo técnico administrativo.

III - um representante do corpo discente.

IV - um representante da sociedade civil organizada e respectivo suplente (opcional);

§ 1º. A representação de que trata o caput deve respeitar a estrutura organizacional da Unidade. A Unidade que não houver alunos matriculados, prescinde deste segmento. A Unidade que não houver docente lotado, prescinde deste segmento. A Unidade que não houver técnico administrativo lotado, prescinde deste segmento.

§2º. Os representantes previstos nos incisos I, II e III serão escolhidos pelos pares.

§3º. O representante previsto no inciso IV será indicado por entidades da sociedade civil organizada.

§4º. Será escolhido um presidente e um secretário entre os membros representantes, com mandato de 2 anos, com possibilidade de recondução.

Art.11 A cada representante será nomeado, com seu respectivo suplente, pelo dirigente máximo da Unidade, por um período de dois anos, podendo haver recondução.

Art.12 Havendo vacância de um titular, o suplente assume, e imediatamente o presidente torna pública a vacância, respeitada a representatividade explícita no Art. 10.

§1º. Passado período não inferior a 15 dias da publicização, o nome do interessado será encaminhado ao dirigente máximo da Unidade para retificação da portaria de nomeação.

§2º. Havendo mais de um interessado, será aberto um processo eleitoral.

§3º. A indicação dos representantes do segmento descrito no inciso III do artigo 10, ficará sob a responsabilidade do órgão de representação estudantil, por meio de processo próprio supervisionado pelo Diretor-Geral da Unidade. Na ausência daquele, adota-se a regra definida no caput e nos parágrafos 1º e 2º do artigo 10.

§4º. No caso do segmento descrito no inciso IV do artigo 10, a indicação ficará a cargo de entidade da sociedade civil.

Art. 13 Para candidatar-se a membros das CSA's, os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados e não estar sob medida educativa prevista no código de ética e disciplina discente.

Art. 14 Para candidatar-se a membros das CSA's, os representantes dos servidores devem estar em exercício efetivo na unidade e não devem sob pena resultante de processo administrativo disciplinar.

Art. 15 Se a penalidade for aplicada a membro da CSA durante o mandato, a CPA delibera sobre a sua permanência.

Art. 16 Nas portarias de nomeação dos representantes definidos nos incisos I e II constará carga horária semanal de 4 horas para o presidente e 2 horas para os demais membros.

Art. 17 As decisões tanto nas CSA's quanto na CPA serão tomadas buscando-se o consenso, porém quando não for possível, será feita votação em que a proposta vencedora será aquela que obtiver maioria simples dos votos dos presentes.

Art. 18 As reuniões da CPA com as CSA's serão mensais e terão início com a presença da maioria simples de seus Membros, nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido no ofício de convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DAS CSA's

Art. 19 Aos membros das CSA's compete:

- I - contribuir para a melhoria contínua dos processos avaliativos em sua unidade.
- II - sensibilizar a comunidade acadêmica quanto a importância da autoavaliação;
- III - aplicar os instrumentos de autoavaliação;
- IV - acompanhar os resultados das autoavaliações;
- V - acompanhar as autoavaliações;
- VI - organizar o relatório parcial de autoavaliação no escopo de sua unidade.
- VII - manter registro das atividades.
- VIII - colaborar, sempre que solicitado, com a CPA.

Parágrafo único. Ao presidente da CSA compete, ainda, convocar os membros e presidir as reuniões.

Art. 20 Aos membros da Comissão Própria de Avaliação compete:

- I - implementar e coordenar o processo de autoavaliação da Instituição, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes;
- II - acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades avaliativas;
- III - sistematizar os processos de avaliação interna e suas informações;
- IV - prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep e à comunidade acadêmica, sempre que solicitada;
- V - propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo institucional;
- VI - participar de todas atividades relativas e eventos promovidos pela Conaes, sempre que solicitada.

Parágrafo único. Ao presidente da Comissão Própria de Avaliação compete, ainda, convocar os membros, presidir as reuniões e representar a CPA.

Art. 21 A administração do Ifes e das unidades de avaliação proporcionarão os meios, as condições materiais e recursos de pessoal e de infraestrutura necessários ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação – CPA e da CSA's.

Art. 22 A CPA proporá o calendário, desenvolverá os instrumentos e organizará os procedimentos para a avaliação, em observância aos parâmetros definidos pelo Sinaes.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 23 A Comissão Própria de Avaliação organizará os procedimentos e os instrumentos para a avaliação, em observância as dimensões analisadas pelo Sinaes. Todos os segmentos da comunidade acadêmica devem participar da autoavaliação institucional.

Parágrafo único. Todos os níveis de ensino presentes na unidade, quando houver, participam do processo de autoavaliação.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO

Art. 24 As reuniões ordinárias da CSA ocorrerão, no mínimo, trimestralmente e as da CPA ocorrerão mensalmente, sendo o quórum mínimo de ambas a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Os presidentes da CPA e das CSA's poderão convocar reuniões extraordinárias a qualquer tempo.

Art. 25 A Comissão Própria de Avaliação organizará o planejamento para a execução da avaliação institucional.

Art. 26 O planejamento para a execução da avaliação institucional deverá ter um cronograma preestabelecido.

Parágrafo único. O planejamento deverá conter o instrumento de avaliação a ser utilizado, os segmentos consultados e o calendário de atividades apresentado anualmente.

Art. 27 As providências necessárias para a instalação dos Núcleos, no caso de vacância de todos os membros e suplentes cabem à CPA, em consonância com o dirigente máximo da unidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As providências necessárias para a instalação da Comissão Própria de Avaliação cabem ao Reitor.

Art. 29 As providências necessárias para a instalação da Comissão Setorial de Avaliação cabem ao dirigente máximo da unidade.

Art. 30 Fica Revogada a Resolução CS nº 29/2013 de 9 de agosto de 2013.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser revisada em até 2 anos de sua vigência.

Jadir José Pela

Reitor – Ifes

Presidente do Conselho Superior

